

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.276, DE 2008

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para acrescentar parágrafo único ao art. 50, a fim de prever o fornecimento, ao órgão responsável pela fiscalização das contribuições previdenciárias, da relação de permissões e licenças concedidas, pelo Município ou do Distrito Federal, a trabalhadores por conta própria para que possam exercer atividade remunerada em áreas de propriedade pública.

Autor: Deputado RODOVALHO

Relator: Deputado JOFRAN FREJAT

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Rodovalho, propõe alteração ao art. 50 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – Plano de Custeio da Seguridade Social –, para determinar que os Municípios e o Distrito Federal forneçam relação de permissões e licenças concedidas a trabalhadores por conta própria para o exercício de atividade remunerada em áreas de propriedade pública ao órgão responsável pela fiscalização das contribuições devidas à Seguridade Social.

Em sua justificação, alega o Autor, que *“a proposição busca uma forma viável de atuação conjunta do Município e do Distrito Federal e do órgão da administração pública responsável pela fiscalização das contribuições sociais devidas à seguridade social, mediante o acesso à identificação e ao controle*

das respectivas obrigações fiscais dos trabalhadores que obtiveram das prefeituras licenças para funcionamento em feiras livres, estacionamento, etc.”

O Projeto de Lei nº 4.276, de 2008, foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Seguridade Social e Família e de Constituição, Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou o projeto em pauta nos termos do parecer da Relatora Deputada Andréia Zito, em 10 de junho de 2009.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 50 da Lei nº 8.213, de 1991, determina que, para fins de fiscalização do INSS, o Município fornecerá relação de alvarás para construção civil e documentos de *habite-se* concedidos.

O Projeto de Lei nº 4.276, de 2008, acrescenta parágrafo único ao supracitado dispositivo legal para determinar que o Município e o Distrito Federal informem, também, relação discriminada de profissionais autorizados a trabalhar em feiras livres, estacionamento e outras áreas públicas ao órgão responsável pela fiscalização das contribuições sociais devidas à Seguridade Social.

A proposição em exame apresenta, portanto, medida que contribuirá para a eficiência da fiscalização, cobrança e arrecadação de contribuições previdenciárias devidas por permissionários e autorizatórios de serviços públicos. Além disso, promoverá a inserção de contingentes de trabalhadores por conta própria na Previdência Social, propiciando-lhes a proteção do seguro social público a que têm direito.

Em função da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, cabe, hoje, à Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e não mais ao Instituto Nacional do Seguro

Social – INSS, tal como previsto na vigente redação do art. 50 da Lei nº 8.213, de 1991.

Dessa forma, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.276, de 2008, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOFRAN FREJAT
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.276, DE 2008

Altera ao art. 50 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para prever o fornecimento pelo Distrito Federal e Municípios da relação de permissões e licenças concedidas a trabalhadores por conta própria ao órgão responsável pela fiscalização, cobrança e arrecadação das contribuições sociais devidas à Seguridade Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 50 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. O Distrito Federal e os Municípios fornecerão a relação de alvarás para construção civil e documentos de habite-se expedidos e de licenças ou permissões concedidas a trabalhadores por conta própria para o exercício de atividade remunerada em áreas públicas ao órgão responsável pela fiscalização, cobrança e arrecadação das contribuições sociais devidas à Seguridade Social.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado JOFRAN FREJAT